

RELAÇÃO Nº 8/2010 – 1ª Câmara
Relator – Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1684/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.863/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Ana Elisa Pandolfi de Abreu (031.305.596-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais – TRE/MG – JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1685/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.181/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alexsandro Santiago Martins (119.703.507-92); Anderson Lucio Gomes (059.161.737-41); Andre da Silva Lino (059.142.597-11); Arlon Gravata Almeida Lima (121.373.377-46); Bruno Rafael de Sousa (060.957.584-83); Bruno Thompson Fernandes Macedo Silva (106.451.417-04); Carlo Augusto dos Santos (045.951.934-40); Carlos Alberto Carollo Monsorens (116.048.457-08); Carlos Alberto Gonçalves dos Santos (130.473.517-67); Carlos Eduardo Syndara de Souza (106.083.507-02); Carlos Henrique Wagner (124.760.327-00); Carlos Henrique do Nascimento Bezerra (099.784.226-17); Carlos Rosa Junior (128.053.017-06); Celso dos Anjos Junior (130.910.737-85); Daniel da Silva Carvalho (099.959.066-94); Denniver Barcelos Pontes da Silva (057.907.037-98); Diego Barbosa Machado (015.141.906-05); Diego Pazinato Pinto (102.733.577-27); Diogenes Rocha Reis (059.614.237-43); Diogo de Lima da Silva (128.678.167-18); Douglas de Oliveira Palmeira (123.004.167-27); Eduardo Henrique de Oliveira Lima (118.708.207-46); Elias de Oliveira Costa (090.709.426-07); Everson Rodrigues da Silva (103.636.497-60); Ewerton Santana da Silva (134.693.367-76); Fabio de Araujo Santos (122.871.747-88); Fadlo Alexandrino Andrade de Oliveira (083.274.026-84); Felipe Junior Gomes do Nascimento (095.802.076-07); Felipe de Farias Moreira (118.142.057-13); Fortunato da Fonseca Junior (084.631.536-07); Gabriel Antonio Barbosa de Souza

(105.281.967-23); Gil Machado Fortes (109.620.217-41); Guilherme Correia Lamegal da Cunha (108.592.007-01); Guilherme Ferreira de Oliveira (128.069.157-32); Guilherme Pires de Almeida (092.593.196-92); Gustavo Fernandes da Silva (123.602.067-70); Gustavo Miranda Loures (097.144.886-80); Gustavo Vinicius Feital Rodrigues (110.296.737-80); Herbert Ferreira Conceição (125.751.477-60); Hélio Corrêa (012.942.333-51); James Queiroz Lopes (113.016.687-29); Jean Maia Lopes (122.328.087-00); Jeferson Correia Altivo (119.627.027-90); Joao Antonio da Silva Neto (079.319.556-09); Joao Vitor Schmutzler Abrahao (122.281.877-98); Joel Fenelao de Lima (122.673.737-42); Joel Webster de Figueiredo Gonçalves (133.924.957-00); Jonatas Silas de Sales (101.472.677-81); Jonathan Boaventura Quintanilha (128.156.877-55); Jonathan Campos dos Santos (131.201.957-31); Jorge Luiz Mangea da Silva (124.615.997-00); Jose Eduardo Oliveira dos Santos (119.290.077-44); Jose Vinicius Nogueira dos Santos (119.275.377-11); Juan Mattos Ferreira de Castro (122.874.027-56); Julio Cesar Costa dos Santos (110.211.297-63); Junior de Oliveira Ferrari (134.691.057-07); Jymmys Clemente Mota da Silva (112.581.757-70); Leandro Silva dos Santos Lima (109.162.037-78); Leonam Carvalho Silva (119.268.007-37); Leonardo Duque Estrada Fernandes (119.528.757-73); Lucas Amaral Ligeiro (089.676.026-00); Lucas Oliveira Fonseca (097.578.736-59); Lucio Alves Pinto Junior (114.034.177-41); Luiz Fernando Lima Junior (326.467.508-03); Luiz Otavio Ferreira Deotti (104.392.546-55); Maicon Silva Fernandes (058.894.717-24); Marco Aurelio da Silva Soares (123.866.497-09); Marcos Vinicius Massardi de Souza (083.935.536-01); Marcus Vinicius Marques Penna (124.699.627-81); Mario Fernandes de Oliveira Neto (091.003.806-60); Mauricio Barreto do Nascimento (105.914.707-64); Max Muller Pereira Auad (090.698.546-35); Neemias Kaizer Barros (058.891.937-32); Neil Muller Pires de Souza (136.457.707-04); Nilton de Oliveira Junior (111.933.647-36); Pablo Lima da Costa (119.399.167-63); Paulo Jonathan Carvalho Arantes (016.068.806-08); Paulo Sergio Meneghelli Zucoloto (117.829.887-69); Pedro Silva Rocha (114.350.137-35); Petronio Paiva Lopes (119.863.817-65); Plinio Gaspar de Almeida Felix (136.561.547-24); Rafael Cupertino de Souza (090.873.646-01); Rafael Dias Dantas (116.819.227-70); Rafael dos Santos Duarte (123.342.287-10); Ralf Rodrigues Amorim (080.797.296-70); Raphael Donato Portugal Pimenta (131.090.667-00); Raphael Nogueira Ferreira (057.888.077-60); Reinaldo Gomes de Assis (108.273.867-02); Renato Andrade de Jesus (125.190.187-55); Renato da Rocha Martins (100.268.097-29); Renato de Paula Amintas (122.713.297-28); Rennan Brasil de Melo Brito (124.181.137-79); Ricardo Porto Gomes (099.642.967-03); Rinaldo da Silva dos Santos (000.264.152-67); Roberto Delson Oliveira dos Santos (122.505.127-44); Robson Constantino (015.529.936-04); Robson Diogo do Nascimento (088.559.906-32); Rodolfo Pires Amorim (109.342.247-57); Rodrigo Figueiredo Miranda (124.081.387-28); Rodrigo Silva do Nascimento (057.965.947-02).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria – MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1686/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em

considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.721/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Katia Cristina Altomare Silva (037.130.286-21).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1687/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.504/2010-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Interessadas: Abigail da Silveira Felix (032.350.937-10); Cilea Rodrigues Neto (026.590.637-70); Haliette Maria Oliveira (576.798.947-87); Ivana Rodrigues da Silveira (010.410.307-89); Izidora Dure Chaparro (272.843.601-00); Jailce dos Santos Guedes (414.341.107-53); Liceria Scalzer Gasperazzo (071.799.357-43); Lindalva Rodrigues da Silveira Pinheiro (516.561.167-15); Lucia Maria Fernandes Lagarto (037.092.867-94); Maria Amelia de Oliveira de Mattos (874.177.667-49); Maria Cecília Baltazar (537.930.997-68); Maria Luzia Cesar Magalhães Madeira (032.893.186-13); Marlene Oliveira Soares (514.559.197-72); Selma Rodrigues dos Santos (056.165.647-96); Tania Maria de Souza Oliveira (782.424.607-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar – MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1688/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.537/2010-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Interessados: Albertina Pereira Godinho (884.528.241-49); Alzira Ramos Jubé Pereira (587.428.321-87); Antonia Lopes Monteiro (045.206.274-86); Clara Luiza de Jesus Leitão

(263.794.491-91); Clodomiro Moacir Araujo (004.809.839-68); Dalva Carvalho de Santana (765.936.731-53); Flory Fayad Saad (556.614.321-00); Iracema Mohn Canêdo (228.032.701-53); Joana Esteves da Rocha (196.356.991-15); Josepha Caetano Borges Ferreira (691.372.856-53); Judite Amorim de Sousa (316.853.581-87); Lauro Saraiva de Magalhães (004.563.141-72); Maria Caetano do Nascimento (450.138.531-68); Maria Ines das Dores Silva (301.970.156-20); Maria Lucilia Moraes (133.353.241-53); Maria Zani Jacomini (573.049.801-25); Maria de Paula Carvalho (526.241.536-91); Maria do Cormo Victoy (122.956.121-87); Maria do Socorro dos Santos (733.678.776-20); Moacir Vidal Sousa (773.692.381-72); Ondina Mascia Tomaz (394.432.056-53); Regina Maria de Araujo (422.900.071-53); Sebastiana de Oliveira Souza (001.045.241-97).

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar – MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1689/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.270/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abadi Pereira da Silva (180.519.870-04); Abdias Sampaio (004.638.923-72); Acacio Alves de Abreu (079.919.831-53); Adao Clovis Alves Cardoso (187.535.400-00); Adao dos Santos Machado (066.651.280-91); Ademar Correia (198.872.648-49); Ademir Staggemeier (075.742.150-49); Adilvo Bortoncello (096.665.160-04); Adnir da Silva (102.856.361-20); Adriano Jose Pinto Ribeiro (057.558.917-53); Adyr Cardoso da Silva (014.243.510-49); Aercio Rodrigues da Silva (045.458.501-20); Agenor Barbosa dos Santos (007.177.621-49); Airton Joao Schneider (005.615.412-72); Alberto Stracheuski (113.983.029-53); Albury Vargas (110.234.909-78); Alcebiades de Oliveira (054.853.390-34); Alcebides Rosa da Silva (409.627.767-34); Alcione Barbosa Pereira (003.616.741-04); Aldair Soares Gomes (043.574.697-91); Aldo Emanuel de Moraes (019.647.630-53); Aldonir Avila Dorneles (004.294.069-91); Alexandre Rene Werduiz Mascarello (011.858.100-72); Alexandre da Cruz Mendes (079.948.261-72); Alfredo Gonçalves Dias (121.017.379-49); Algemiro Espindola (042.460.208-34); Alirio França Vilas Boas (146.036.408-20); Almerindo Luiz de Souza (077.552.791-20); Almir da Silva Lopes (079.580.131-91); Alvaro Pessanha Santos (061.199.567-00); Amabel Folha Motta (006.907.085-72); Anaurelino Vicente de Figueiredo (136.823.340-68); Anilton Jose Faria (093.432.297-04); Antonio Carlos Nunes da Fonseca (237.470.727-04); Antonio Carlos Pinheiro de Avila (165.186.830-15); Antonio Cavalcanti Marques (142.251.071-91); Antonio Gomes Ribeiro (041.649.896-53); Antonio Gomes Soares (045.286.031-87); Antonio Jorge de Oliveira (099.371.457-91); Antonio Jose da Silva Amaral (028.259.532-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1690/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.271/2010-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Luiz dos Prazeres (095.763.202-91); Antonio Rodrigues Aperta (016.781.249-15); Apolonio Dure (086.228.251-91); Aquino Ximenes de Souza (070.488.741-04); Ari Ferreira Oyarzabal (031.916.210-91); Ari de Souza Falcão (058.157.707-87); Arlindo Marques de Almeida (559.710.918-91); Arlindo Mendes da Silva (102.740.901-63); Arnaldo Hummler (111.623.099-20); Artemio Toledo (086.230.581-00); Ary Andolfato (039.565.806-30); Ary Pereira (031.911.500-30); Augusto Lamaur (110.424.789-53); Auri Eduarte Reolon (217.550.000-49); Avelino Zorrilha (086.226.471-53); Bazilio Chandoha (045.456.990-49); Benedito Aguilera (079.975.401-30); Bernardo Alfredo Heller (109.122.409-97); Candido Vasconcellos de Azevedo (082.386.697-15); Carlos Alberto Brisolará Sedrez (057.812.990-68); Carlos Alberto Condado Gomes (031.563.977-68); Carlos Alberto Martins de Castro (033.642.327-68); Carlos Alberto Pina (092.614.357-34); Carlos Cezar Ourives (079.915.091-68); Carlos Jose Correa (030.961.497-04); Carlos Jose Guasselli (003.923.750-87); Carlos Maciel Batistote (090.991.401-00); Carlos Raul Rivas (013.671.370-04); Carlos Renato Copetti (011.091.110-53); Carlos Woczinski (050.087.358-53); Castorino Gomes Santana (079.929.981-20); Celso Coelho Jardim (052.173.007-44); Celso Manoel de Oliveira (079.910.531-72); Celso Veronesi (109.816.839-91); Cicero Celio Sanches (091.578.597-87); Cicero Honorato da Silva (070.510.181-91); Ciro Jose da Silva (079.918.351-20); Claudio Vieira Patrocínio (112.247.119-04); Claudio de Assis Neves (112.718.929-87); Claudionir Araujos Bastos (009.263.020-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1691/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-033.165/2008-0 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-012.491/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Apenso: TC-013.209/2004-7 (Representação).

1.2. Responsáveis: Angela Maria Coutinho Estela de Melo (720.323.914-49); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Berivaldo Jose Loreto da Silva (062.546.404-49); Ernane de Aguiar Gomes (015.851.344-49); Flavio de Carvalho e Mello (047.447.304-00); Hermes Cavalcanti de Araujo (084.582.004-49); Jorge Pedro Caggiano Perez (670.310.568-53); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Miguel Vita (000.306.944-34); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Romeu Jacobina de Figueredo (125.997.434-00); Severino Elias Paixão (000.241.714-68).

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco – Sesi/PE.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1692/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-033.165/2008-0 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-014.429/2006-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Apenso: TC-017.867/2005-0 (Relatório de Auditoria)

1.2. Responsáveis: Angela Maria Coutinho Estela de Melo (720.323.914-49); Berivaldo Jose Loreto da Silva (062.546.404-49); Ernane de Aguiar Gomes (015.851.344-49); Fabia Cristina Esteves de Brito (170.173.864-34); Flavio de Carvalho e Mello (047.447.304-00); Hermes Cavalcanti de Araujo (084.582.004-49); Jefferson Valenca Barros (196.423.344-53); Jorge Pedro Caggiano Perez (670.310.568-53); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Luis Arnaldo Von Beckerath Grimaldi (006.949.594-72); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Severino Elias Paixão (000.241.714-68); Vania Maria de Sá Carneiro Mousinho (075.365.424-53).

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco – Sesi/PE.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1693/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Edvaldo Mendes Araujo e da Sra. Simoni Andrade Hastenreiter regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, com base no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regular com ressalva as contas

do Sr. José Carlos Neves dos Santos, referente a TCE 01420.000.396/2004-9, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.419/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Apenso: TC-013.825/2007-8 (Representação).

1.2. Responsáveis: Alzimiro Antonio Sousa Teixeira (094.709.561-68); Amélia Cristina Marques Caracas (125.508.413-87); Ana Lúcia Cláudio Cavalcanti de Lyra (737.279.707-15); Ana Maria Lima de Oliveira (080.953.292-15); Andrêssa Raquel da Costa Jesus (490.596.701-59); Antonio Pompeo (337.853.177-00); Carlos Hugo Suarez Sampaio (624.826.709-00); Clemildes Lima Trindade (080.346.995-00); Conceição de Maria Evangelista Barbosa (359.322.281-72); Edi Freitas de Paula (145.019.961-53); Edna Maria Santos Roland (674.696.128-15); Edvaldo Mendes Araújo (065.704.105-04); Eliane dos Santos (089.456.108-12); Hugo Leonardo Costa Neto (939.337.621-20); Ivan Fernandes Marinho (308.101.401-87); Josimar Rodrigues Chaves (289.870.471-72); José Carlos Neves dos Santos (061.822.675-34); Julio Cesar Duque de Franca (207.746.723-15); Juscelina Santos do Nascimento (871.646.805-82); Marco Antonio Evangelista da Silva (393.568.251-49); Maria Bernadete Lopes da Silva (146.007.814-49); Martha Rosa Figueira Queiroz (354.137.514-00); Mirian Caetana de Souza Ferreira (182.978.111-15); Nelson Fernando Inocencio da Silva (288.148.191-49); Neusa Maria de Sousa (150.487.991-00); Odair Jose Alves Frutuoso (944.627.716-72); Oriel Rodrigues de Moraes (167.598.148-51); Oscar Henrique Marques Cardoso (632.836.700-72); Ricardo Portocarrero Menezes (564.368.821-20); Sandra Beatriz Morais da Silveira (281.182.350-68); Simoni Andrade Hastenreiter (308.430.901-97); Ubiratan Castro de Araujo (047.569.675-15); Valdina Oliveira Pinto (050.843.425-49); Valéria Cunha Gonçalves Monteiro (351.826.441-91); Vera Lucia Santana Araujo (665.007.021-15).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares – FCP – MinC.

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Fundação Cultural Palmares que:

1.6.1.1. elabore seu Regimento Interno, de acordo com o que dispõe o art. 3º do Decreto n. 4.814/2003;

1.6.1.2. nas próximas contas, faça com que o parecer de auditoria interna contenha manifestação quanto à regularidade dos processos licitatórios realizados pela entidade, de acordo com o que dispõe a IN/TCU n. 57/2008 e as correspondentes Decisões Normativas;

1.6.1.3. sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial a este Tribunal, comunique o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto a este Tribunal;

1.6.1.4. observe, rigorosamente, os prazos para apreciação das prestações de contas de convênios celebrados, conforme preceitua o art. 10, §§ 6º e 7º, do Decreto n. 6.170/2007, alterado pelo Decreto n. 6.428/2008, c/c os arts. 56 e 60 da Portaria Interministerial n. 127/2008, adotando as medidas cabíveis quando os convenientes não comprovarem, tempestivamente, a boa e regular aplicação dos recursos;

1.6.2. à Controladoria-Geral da União que, nas próximas contas da Fundação Cultural

Palmares, faça constar no relatório de auditoria de gestão:

1.6.2.1. todos os requisitos previstos na decisão normativa que detalha anualmente o conteúdo das peças que compõem o processo de contas, especialmente quanto à análise da regularidade das despesas com cartões corporativos e à avaliação dos resultados dos programas e ações da entidade auditada, atentando para a fidedignidade das informações prestadas;

1.6.2.2. a avaliação sobre o atendimento das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCU no exercício em referência, com análise sobre eventuais justificativas do gestor para o descumprimento e providências adotadas, em observância à decisão normativa que detalha anualmente o conteúdo das peças que compõem o processo de contas;

1.6.2.3. o andamento dos processos administrativos disciplinares 01420.000408/2003-54 e 1420.000196/2004-96;

1.6.2.4. informação sobre a situação da análise das prestações de contas dos convênios nas condições de “a comprovar”, “a aprovar” e “inadimplentes” desde 2007, pronunciando-se sobre o cumprimento ou não do item 1.2 do Acórdão n. 827/2007 – 2ª Câmara;

1.6.3. arquivar, sem cancelamento do débito, com fulcro nos arts. 5º, 10 e 11 da IN/TCU 56/2007 c/c o item 9.2 do Acórdão n. 2.647/2007 – Plenário, a tomada de contas especial simplificada n. 01420.003.030/2005-11 instaurada contra Antônio Carlos da Silva, CPF: 097.739.671-15, com débito no valor original de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com data de ocorrência em 27/12/2005;

1.6.4. à 6ª Secex que:

1.6.4.1. dê ciência desta deliberação ao Srs. José Carlos Neves dos Santos e Antônio Carlos da Silva, responsáveis pelas tomadas de contas especiais simplificadas, com fundamento no item 9.2 do Acórdão n. 2.647/2007 – Plenário.

1.6.4.2. exclua do julgamento destas contas os seguintes servidores, indevidamente arrolados no rol de responsáveis: Alzimiro Antoinio Souza Teixeira, CPF: 09470956168 - Encarregado do Setor de Pessoal; Amélia Cristina Marques Caracas, CPF: 12550841387 - Procuradora Titular; Ana Lúcia Cláudio Cavalcanti de Lyra, CPF: 73727970715 - Procuradora Substituta; Ana Maria Lima de Oliveira, CPF: 08095329215 - Procuradora Titular; Odair Jose Alves Frutuoso, CPF: 94462771672 - Auditor Interno; Ricardo Portocarrero Menezes, CPF: 56436882120 - Auditor Interno; Oscar Henrique Marques, CPF: 63283670072 – Coordenador de ação; Mirian Caetana de Souza Ferreira, CPF: 18297811115 – Coordenadora de Ação Substituta.

ACÓRDÃO Nº 1694/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.814/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Jorge Roberto Ramos da Costa e Silva (785.963.197-00).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Bagé – MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1695/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.278/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

- 1.1. Responsável: Fernando Sergio Galvão (181.515.150-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Economia e Finanças – MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1696/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.347/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

- 1.1. Responsável: Fernando Storte (568.707.107-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de São Paulo – MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1697/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.436/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

- 1.1. Responsável: Luis Fernando Franco de Almeida (734.964.567-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: 22º Depósito de Suprimento – MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1698/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.449/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

- 1.1. Responsável: Sergio Candido Kowalski (541.971.049-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Natal – MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1699/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.529/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

- 1.1. Responsáveis: Marco Aurelio Freitas de Lima (036.028.028-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Base de Administração e Apoio do Ibirapuera – MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1700/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.798/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

- 1.1. Responsável: Antonio Amaro de Lima Filho (808.819.477-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: 10º Depósito de Suprimento – MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1701/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 149/157 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-003.073/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União/RN – PR.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Martins/RN
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização n. 01036/2007, identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias;
 - 1.5.2. à Secex/RN que utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01036/2007, e monitore o cumprimento da determinação 1.5.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 1702/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encaminhar cópia desta deliberação e das peças de fls. 69/71 ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e à Câmara de Vereadores do Município de Ribeira do Pombal/BA, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-006.921/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: José Augusto Ferreira Bitencourt, José Domingos de Santana, Vereadores do Município de Ribeira do Pombal/BA.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1703/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 9/11 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-012.090/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Sr. Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Triunfo/BA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1704/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade ou ilegalidade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia das fls. 33/35 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-012.091/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Sr. Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1705/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-014.525/1999-2 (Prestação de Contas):

1. Processo TC-015.019/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos – Superintendência de Trens Urbanos de Maceió – CBTU/STU/MAC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex/AL).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1706/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, converter os autos em Tomada de Contas Especial, com base no art. 47, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, encaminhá-los à 6ª Secex para a realização das citações, audiência e diligência, nos termos propostos pela unidade técnica, e encaminhar cópia da instrução de fls. 876/897 e desta deliberação ao Sr. Gustavo de S. Buquer dos Santos, Delegado de Polícia Federal, para instrução dos autos do Inquérito Policial n. 0410/2006, de acordo com o parecer da 6ª Secex:

1. Processo TC-019.583/2004-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apenso: TC-022.777/2006-0 (Solicitação).
- 1.2. Interessado: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado.
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Judith Donato Ferreira de Assis, OAB/SP n. 39.098; Luiz Antonio Muniz Machado, OAB/DF n. 750-A; Noeli Andrade Moreira, OAB/MG n. 62.050; Érica Vieira Lopes Rosa, OAB/DF n. 24.629; Danielle Ferreira Glielmo, OAB/DF n. 19.293; Paula Terra Passos de Souza, OAB/MG n. 104.645; Juliana Montandon, OAB/DF n. 25.286; Paula Kadine Souza Abelha, OAB/DF n. 28.862; Talita Mara Idalgo Gabriel da Silva, OAB/DF n. 29.632; Marina de Magalhães Rodrigues Coelho, OAB/DF n. 21.069; Karina Neuls, OAB/DF n. 29.267; Aline Filgueiras da Mata, OAB/MG n. 103.137; Rafael Tavares Silva, OAB/DF n. 7.197/E; Adriano Souza da Matta, OAB/DF n. 9.147/E; Erick Dantas Caldas, OAB/DF n. 9.556/E; Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF n. 5.369.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1707/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-022.452/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrinha/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica que encaminhe ao TCU informações acerca das providências adotadas com vistas à apuração dos fatos de que tratam os Ofícios ns. 3.272 de 20/07/2007 e 3.833 de 22/08/2007, ambos emitidos por este Departamento, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos porventura ainda não calculados e ao seu imediato ressarcimento ao Erário, referente ao Município de Serrinha/BA;

1.5.2. à Secex/BA que:

1.5.2.1. encaminhe ao Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica cópia dos Ofícios ns. 3.272/2007 e 3.833/2007 (fls. 1 e 4 v. p.), a fim de subsidiar o atendimento à determinação 1.5.1 acima;

1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da medida constante no subitem 1.5.1 supra, representando a este Tribunal caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 1708/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 66/69 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-026.911/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Domingos Santana da Silva, Prefeito do Município de Bonfim/RR.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa – DEADI/MD, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua as Tomadas de Contas Especiais dos Convênios ns. 003/2006 (Siafi n. 574.583), 032/2006 (Siafi n. 574.573), 054/2007

(Siafi n. 601.975), 129/2007 (Siafi n. 601.981), 163/2007 (Siafi n. 601.990) e 216/2007 (Siafi n. 602.943) e, em sendo os débitos eventualmente apurados superiores a importância estabelecida no art. 5º, §1º, inciso III, da IN/TCU n. 56/2007, encaminhe-as à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa;

1.5.2. à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa que, após receber os Processos de Tomadas de Contas Especiais, adote as providências de sua alçada e envie-os, no prazo de 60 (sessenta) dias, a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1709/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-026.914/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Domingos Santana da Silva, Prefeito Municipal de Bonfim/RR.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria Federal de Controle Interno, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências de sua alçada no tocante ao processo n. 08620.000373/2009-31, que cuida da Tomada de Contas Especial do Convênio n. 23/1999 (Siafi n. 382.272), enviando-a, dentro do referido prazo, a esta Corte;

1.5.2. à Secex/RR que monitore o cumprimento da determinação 1.5.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 1710/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 332/337 e desta deliberação ao interessado e ao Comando Militar do Oeste, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-028.699/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Intermotos Comércio de Motocicletas Ltda. (07.871.073/0001-06).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Oeste – MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



1.5. Determinação:

1.5.1. ao Comando Militar do Oeste que, nos editais de licitação, termos de referências, bem como nos respectivos processos licitatórios, consigne expressamente os motivos de exigência de cláusulas potencialmente restritivas, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição ao caráter competitivo do certame.

Ata nº 10/2010 – Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/4/2010 – Ordinária

VALMIR CAMPELO
Presidente

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

JULIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador